

DECRETO Nº 4823/2012, DE 10 DE JULHO DE 2012.

NORMATIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O ACESSO
À INFORMAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº
12.527/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, de 18-11-2011, que regula o acesso a informação;

Considerando a necessidade de definição, no âmbito do Município, dos procedimentos afetos à implantação da sistemática de acesso à informação prevista na Lei nº 12.527/2011;

Considerando o parecer nº 49/2011, de 29-11-2011 do Controle Interno do Município, Decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas regras gerais acerca do acesso a informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Município de Guaporé.

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou sob responsabilidade do Município será viabilizado mediante:

- I - divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;
- II - atendimento de pedido de acesso a informações;
- III - disponibilização, no Centro Administrativo, de equipamento para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;
- IV - disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados do Município.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município.

§ 1º: O pedido de que trata o “caput” deve observar os seguintes requisitos:

I - ser dirigido ao Prefeito Municipal;

II - conter a identificação do requerente, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida;

III - ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no site do Município na Internet.

§2º: Quando houver necessidade de reprodução de documentos, será cobrado, no ato da solicitação, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo estimado dos serviços e materiais a serem empregados no seu atendimento, sendo que a diferença faltante para integralizar o valor total efetivo deverá ser paga no ato da retirada, salvo se houver isenção nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§3º: Será cobrado o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha reprográfica ou impressa. O valor poderá ser reajustado anualmente pela variação do IGPM/FGV.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no site do Município ou em outro site de Órgãos Públicos, o solicitante será informado sobre a melhor forma de acessá-las.

Art. 5º Caberá à Comissão designada pela Portaria nº 688/2012, de 15-05-2012 apreciar os pedidos a que se refere o presente Decreto, podendo solicitar o auxílio do Controle Interno do Município.

Art. 6º As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma deste Decreto, serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, pelo Gabinete do Prefeito, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º: A disponibilização de que trata o “*caput*” deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º: No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, o Município atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º e incisos e, 2º, do art. 11 da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 3º: A entrega da documentação solicitada, a ser efetivada após o pagamento dos respectivos custos, poderá se dar por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação.

§ 4º: Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 5º: O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art.7º No caso de indeferimento do pedido de acesso às informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

Parágrafo Único: A comunicação de que trata o “*caput*” deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 3º do art. 6º deste Decreto, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

Art. 8º Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Prefeito determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 9º O Prefeito poderá editar novas orientações destinadas a viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal n. 12.527, de 2011 e neste Decreto.

Art. 10 O contido neste Decreto deverá ser observado com diretriz geral, no que couber, pelos setores técnicos do Município.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 10 de julho de 2012.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tárcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 10 a 20-07-2012